

Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

- 2.º Maria Justina Rodrigues de Faria Melícias Correia, geofísica assessora principal.

Vogais suplentes:

- 1.º Victor Manuel Martins Soares Prior, meteorologista assessor.
2.º Sofia Isabel Valença Rodrigues da Cunha Ribeiro Moita, técnica superior de 1.ª classe.

18 — Garantia de igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Adérito Vicente Serrão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 23 681/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio José Manuel Santana Alves, consultor de comunicação e imagem, para prestar colaboração ao meu Gabinete na área da sua especialidade.

2 — A nomeação é feita pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sendo revogável a todo o tempo.

3 — Pela colaboração referida no n.º 1 é atribuída ao nomeado uma remuneração de valor correspondente ao vencimento de adjunto de gabinete, incluindo o abono para despesas de representação e subsídio de refeição, de férias e de Natal, a processar nos mesmos moldes.

10 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*.

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Louvor n.º 1423/2005. — Pelo zelo, competência e eficácia que dedicaram a todos os aspectos da preparação, organização e acompanhamento da conferência ministerial de encerramento do 50.º aniversário da Convenção Cultural Europeia, realizada no âmbito da presidência portuguesa do Comité de Ministros do Conselho da Europa, expresso louvor público aos funcionários e demais colaboradores do Gabinete das Relações Culturais Internacionais e especialmente a Maria de Lurdes Camacho, Maria Filomena Silva Pinto, Maria Armanda Couto Trindade Rodrigues, Alexandra Pessoa, José Maria Montargil, Maria João Almeida d'Eça, Mafalda Folque, Ana Mateus e Florbela Oliveira.

2 de Novembro de 2005. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Aviso (extracto) n.º 10 376/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo de 20 de Outubro de 2005:

Ana Maria Lomba da Guia Ferreira, assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Viana do Castelo — autorizado o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico profissional de arquivo, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, da escala salarial da referida carreira, podendo optar pelo vencimento da categoria de origem, com efeitos à data da presente publicação, tendo em vista a reclassificação profissional em lugar de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional de arquivo do mesmo quadro.

27 de Outubro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 565/2005/T. Const. — Processo n.º 806/2005. — Acordam em plenário no Tribunal Constitucional:

1 — José David Gonçalves da Rocha, na qualidade de candidato e representante da lista do Partido Socialista na eleição para a Assembleia de Freguesia de Avintes, interpôs recurso contencioso da deliberação da 1.ª assembleia de apuramento geral do município de Vila Nova de Gaia que indeferiu reclamação que apresentou contra a decisão de manter a qualificação de sete votos como votos nulos.

Alega, em síntese, que nos correspondentes boletins de voto — sendo dois na mesa n.º 1, dois na mesa n.º 2 e três na mesa n.º 6 da assembleia de voto daquela freguesia — os eleitores manifestaram, de forma clara e inequívoca, a vontade expressa de votar no Partido Socialista, pelo que ao não contá-los como votos válidos a assembleia de apuramento geral violou o disposto no n.º 2 do artigo 133.º da lei aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (LEOAL). E que, se esses votos indevidamente considerados nulos fossem validados, a lista do Partido Socialista obteria a maioria absoluta no órgão a que a eleição respeita.

Notificados nos termos do n.º 3 do artigo 159.º da LEOAL, os representantes das forças políticas concorrentes à eleição para o órgão em causa responderam que o recurso deve improceder, em síntese útil, pelo seguinte:

A CDU — Coligação Democrática Unitária.

Não consta das actas de apuramento local da freguesia de Avintes a referência a reclamações ou protestos relativamente aos critérios usados na qualificação dos votos expressos.

No decurso dos trabalhos da assembleia de apuramento geral foi definido um critério de apreciação dos votos nulos, que foi aplicado com uniformidade, do qual resulta que a colocação da «cruz» em cima dos símbolos partidários não tornaria válidos os votos considerados nulos. A validação dos votos pretendida pelo recorrente só poderia ter lugar se fosse reformulado esse critério e no âmbito de uma reapreciação global de todos os votos e não apenas dos que beneficiam o Partido Socialista.

O grupo de cidadãos eleitores Movimento de Avintes Independente.

O recurso deve ser indeferido, confirmando-se a deliberação da assembleia de apuramento geral, que é órgão legítimo e considerou, face à lei e às boas práticas, nulos os votos reclamados. A pretensão do recorrente de ver validados os votos que favorecem a lista do Partido Socialista só seria legítima no âmbito de uma análise de todos os votos que, por aplicação do mesmo critério, foram considerados nulos, o que justificaria a convocação, para melhor esclarecimento do Tribunal, de todos os membros das mesas de voto e da assembleia geral, bem como dos delegados das listas.

A coligação eleitoral Gaia na Frente.

É inequívoco que deve considerar-se nulo o voto em que a «cruz» é colocada totalmente fora do quadrado, ainda que o seja em cima da própria sigla.

O grupo de cidadãos eleitores Avintes com Futuro.

Em cada mesa eleitoral, nomeadamente naquelas a que respeitam os votos que o recorrente quer ver considerados válidos, esteve presente, no momento da contagem dos votos, pelo menos, um representante do Partido Socialista, que não apresentou qualquer reclamação ou protesto.

Foram requisitados os boletins de voto em causa, bem como elementos sobre a data de afixação do edital contendo a publicação dos resultados do apuramento geral.

2 — Resulta dos elementos juntos aos autos o seguinte:

a) No início dos respectivos trabalhos, a assembleia de apuramento geral (1.ª assembleia) das eleições para os órgãos das autarquias locais da área do município de Vila Nova de Gaia, reunida entre os dias 11 e 13 de Outubro de 2005, convencionou «por unanimidade e mediante interpretação do artigo 133.º da Lei Eleitoral, considerar válidos somente os votos que mostrassem por forma inequívoca a escolha feita pelos eleitores, escolha essa feita pela colocação do sinal respectivo (total ou parcial) no lugar próprio para manifestação da vontade».

b) Relativamente à eleição para a Assembleia de Freguesia de Avintes, a assembleia reapreciou e manteve a qualificação como «voto nulo» dos boletins que como tal haviam sido considerados no apuramento local das secções n.ºs 1, 2 e 6 da assembleia de voto da referida freguesia.

c) O ora recorrente apresentou a seguinte reclamação:

«O representante da candidatura do Partido Socialista de Vila Nova de Gaia, na 1.ª assembleia de apuramento geral das eleições autárquicas de 2005, vem reclamar das deliberações sobre a manutenção da nulidade dos votos já considerados nulos em diversas mesas de apuramento local, considerando que em sete votos para a Assembleia